Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-122/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/04890/2013
PROTOCOLO	**:**	1262007
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	NILVA SANTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA ADJUNTA DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO nº 255/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 13 de agosto de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 255/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com a interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por sua Gestora, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, como concedente, e de outro lado, a Casa Lar-Lions Clube Campo Grande Sul, CNPJ/MF nº 04.266.121/0001-30, por seu Presidente, Senhor Francisco Valter Azambuja, CPF/MF nº 087.256.910-15, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 145, § 1º e arts. 311, inciso I e art. 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba